



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE PROJETO DE LEI Nº 058 DE 2023.

Vereadora Autora: IZA VICENTE

Dispõe sobre as Medidas a Serem Observadas Considerando a Humanização do Luto Parental Nos Casos de Perda Gestacional, Natimorto e Perda Neonatal.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE:

A proposta legislativa consiste em dispor sobre as medidas a serem observadas considerando a humanização do luto parental nos casos de perda gestacional, natimorto e perda neonatal no âmbito municipal.

A matéria traz em seu bojo, procedimentos que têm o escopo precípua de garantir o respeito e conscientização sobre a situação da família enlutada.

Os procedimentos elencados na proposta legislativa consistem na aplicação dos protocolos específicos, a fim de garantir respostas humanizadas, quando da ocorrência de perdas gestacionais e neonatais, a oferta de atendimento psicológico desde o momento do diagnóstico, durante a internação hospitalar, bem como após a alta hospitalar, quando solicitado ou constatada a necessidade.

APROVADO
DISCUSSÃO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ, CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmaece.ri.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

O esboço legislatório, também contempla como procedimento, a oferta de leito hospitalar em ala separada da maternidade em casos de perda gestacional, natimorto e perda neonatal, a faculdade de escolha do procedimento a ser adotado para retirada do natimorto, a oportunização da despedida dos pais para com o bebê neomorto/natimorto e a comunicação à Unidade Básica de Saúde ou Estratégia de Saúde da Família responsável pelo acompanhamento da gestante sobre a perda gestacional, neomorto/natimorto ou neonatal.

Assim sendo, com amparo nos termos do artigo 29 do Regimento Interno, compete à COMISSÃO DA SAÚDE dar parecer fundamentado sobre as proposições elencadas no inciso “I” ao “III” do artigo supramencionado.

Sob o prisma material, é da competência administrativa comum de todos os entes federados cuidarem da saúde e assistência pública (art. 23, II da CF/88 e art. 7º, II da LOMA). Ainda, em seu art. 196, ao tratar pontualmente do direito à saúde, a Constituição Federal assim estabelece:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em simetria, define a Lei Orgânica do Município nos arts. 166 e 167:

Art. 166. A Saúde é direito de todos e dever do Município, que, como integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), implementará políticas sociais, econômicas e ambientais com a cooperação técnica e financeira da União 'e do Estado, que visem à eliminação do risco de doenças físicas e mentais, e de outros agravos, mediante assistência universal e igualitária à população urbana e rural, em todos os níveis de serviços de saúde, objetivando a prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde individual e coletiva adequada às diferentes realidades epidemiológicas e sociais.

APROVADO
DISCUSSÃO
____ / ____ / ____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____ / ____ / ____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 167. O Município instituirá mecanismos de controle e fiscalização adequados para que os serviços públicos de saúde sejam prestados com eficiência e presteza.

Em análise detida à matéria proposta, foi possível identificar que o Projeto de Lei n.º 058/2023, prevê acerca da disposição das medidas a serem observadas considerando a humanização do luto parental nos casos de perda gestacional, natimorto e perda neonatal, estando à matéria em consonância com legais, devendo, ainda serem observadas a competência do Poder Executivo.

CONCLUSÃO:

Assim, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 26 c/c 35, inciso I do Regimento Interno, esta Comissão, ressalvados as questões de competência do Executivo, **opina** pelo **PROSSEGUIMENTO**, e consequente debate e votação em plenário desta Casa, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2023.

Luiz Matos

Vereador Relator

APROVADO
DISCUSSÃO
____ / ____ / ____
EM ____ / ____ / ____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____ / ____ / ____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Reginaldo do Hospital	Presidente	(<input type="checkbox"/>) de acordo (<input type="checkbox"/>) contrário	
Amaro Luiz	Titular	(<input type="checkbox"/>) de acordo (<input type="checkbox"/>) contrário	
Rond Macaé	Suplente	(<input type="checkbox"/>) de acordo (<input type="checkbox"/>) contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado

APROVADO
DISCUSSÃO
EM _____ / _____ / _____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
_____ / _____ / _____